

PORTARIA Nº 442 - DE 24 DE JULHO DE 1967
(DOE 02/08/1967)

o Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as dúvidas que têm surgido sobre a legitimidade de títulos de vendas de terras devolutas do Estado, com áreas superiores a 3.000 hectares, em face dos preceitos constitucionais pertinentes;

CONSIDERANDO que essas dúvidas prejudicam as atividades necessárias ao desenvolvimento do Estado, na área rural, notadamente nas glebas alienadas pelo Estado e sujeitas à impugnação dos títulos de vendas;

CONSIDERANDO que o Estado e os particulares têm o máximo interesse no esclarecimento dessa situação, e na regularização das aquisições legítimas de terras devolutas, para propiciar a sua utilização regular por seus proprietários;

CONSIDERANDO que o Cadastro de Terras do Estado foi desviado criminosamente do Departamento de Terras, em época anterior a 15 de julho de 1964; as vendas irregulares se iniciaram com o advento da Lei nº 762, de 10 de março de 1954;

CONSIDERANDO, finalmente, a urgência do exame dos títulos para a regularização e cadastramento, nos termos da nova Constituição do Brasil e do Estado, bem como da legislação vigente sobre terras devolutas;

RESOLVE:

I - Determinar à Secretaria de Agricultura que tome as providências necessárias à verificação dos títulos expedidos entre 10 de dezembro de 1954 a 8 de janeiro de 1964, convocando os interessados a exibirem os seus títulos e respectivos registros imobiliários, no prazo de cento e vinte (120) dias da publicação desta Portaria.

II - Feita a verificação, a Secretaria de Agricultura relacionará os títulos que considerar em ordem para a oportuna recomposição do Cadastro de Terras do Estado.

III - Os títulos ilegítimos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para as providências anulatórias cabíveis e responsabilidades administrativa, civil e criminal dos implicados.

IV - A Secretaria de Agricultura deverá promover ampla convocação dos interessados, em todos os Estados, Territórios Federais e Distrito Federal, por todos os meios de divulgação que reputar convenientes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de julho de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES